



EDITAL Nº 02/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARCEIRAS DA UNIDADE EMBRAPPII - CENTRO DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS DA UNIFESP

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15/12/1994, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1.500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, no interesse dos seus *campi*, **INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT**, **INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS - ICAQF** e do seu **CENTRO DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS – CIM Unifesp**, com sede na Rua Talim, nº 330, Sala 15, Jardim Aeroporto, São José dos Campos, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, nomeada por meio do Decreto de 6 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, edição 128, seção 2, em 07/07/2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna pública para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO** de empresas parceiras do ramo industrial, para participarem de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) nas modalidades EMBRAPPII, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital e em conformidade com sua Política de Inovação e o disposto no Termo de Cooperação celebrado entre a **UNIFESP** e Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - **EMBRAPPII** nº 10/2020 de 29/07/2020 e prorrogado por meio do Terceiro Termo Aditivo em 27 de julho de 2023 (Processo UNIFESP nº 23089.110797/2020-87).

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem como objetivo legal e estatutário desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase, tradicionalmente, no campo das ciências.

CONSIDERANDO que a **UNIFESP**, por meio da sua Política de Inovação, constitui-se de forma transversal, e compreende as modalidades de Inovação Tecnológica em Produtos e Processos, Inovação em Tecnologias Sociais e Economia Solidária, Inovação em Políticas Públicas, Produtos, Processos e Serviços de atendimento à sociedade.

CONSIDERANDO que o **CIM-Unifesp**, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da **UNIFESP**, originalmente criado por meio da Portaria da Reitoria nº 2860/2020, no dia 29 de setembro de 2020, possui natureza intersetorial e *multicampi* e, tem como objetivo atuar na contratação, gestão e execução de projetos de PD&I nas modalidades EMBRAPPII.



CONSIDERANDO o interesse de sua Unidade Embrapii - **CENTRO DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS – CIM Unifesp** e do seu corpo docente e discente na expansão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em parceria com empresas industriais, voltadas para inovação.

CONSIDERANDO que em 27 de julho de 2023, a **UNIFESP** no interesse da sua Unidade a **EMBRAPII** e o **CENTRO DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS DA UNIFESP – CIM Unifesp**, firmaram o Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2020, cujo objeto consiste na concessão de recursos financeiros não reembolsáveis para o financiamento parcial de projetos de PD&I contratados pelo **CIM-Unifesp** junto com empresas do setor Industrial.

RESOLVE abrir inscrições para **CREDENCIAR** empresas do ramo industrial, para participarem de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no âmbito das modalidades **EMBRAPII**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994) e as normas do Manual de Operações das Unidades EMBRAPII e as normas das modalidades de financiamento da **EMBRAPII**, disponíveis em: <https://embrapii.org.br/institucional/manuais/>

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as normativas para credenciar empresas industriais junto ao **CENTRO DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS – CIM Unifesp**, regularmente constituídas para, no interesse da Unidade Embrapii **CIM-Unifesp** celebrar Acordos de Parceria para o desenvolvimento conjunto de projetos PD&I, no âmbito das modalidades **EMBRAPII**.

1.2. A confirmação do credenciamento por meio deste Edital assegura às empresas apenas a expectativa de direito para participarem de projetos de inovação no âmbito da Unidade Embrapii **CIM-Unifesp**, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, ao entendimento entre as partes, bem como ao interesse e a conveniência da **UNIFESP**.

1.3. O presente Edital visa oferecer às empresas oportunidades de desenvolvimento de projetos de PD&I na forma cooperada, nas áreas de competência do **CIM-Unifesp** (materiais, polímeros/compósitos, nanotecnologia e processos de fabricação), bem como estimular a competitividade das empresas e a capacitação dos discentes.



1.4. Ao todo, serão aportados pela **Unidade CIM-Unifesp**, R\$ 4.45 milhões de reais, oriundos da **EMBRAPII** para serem utilizados no financiamento compartilhado dos projetos de PD&I, em uma das modalidades EMBRAPII (<https://embrapii.org.br/institucional/manuais/>), cabendo às empresas credenciadas para desenvolver o(s) projeto(s) a contrapartida financeira e a **UNIFESP** a contrapartida econômica nos projetos contratados.

1.5. O credenciamento das empresas será de forma contínua e não resultará em nenhuma obrigação para a **Unidade CIM-Unifesp** e/ou para as empresas.

2. DO ACESSO E VALIDADE DO EDITAL

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site cim.unifesp.br, unifesp.br/campus/sjc/ ou no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP) <https://pncp.openti.org/>

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser resolvidas junto à **Unidade EMBRAPII CIM-Unifesp**, situada na Rua Talim, 330, Sala 15, Jardim Aeroporto, São José dos Campos, via telefone (11) 3385-4100 R: 9560 ou pessoalmente de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas ou por meio do e-mail: cim.embrapii@unifesp.br ou convenios.inova@unifesp.br.

2.3. Este Edital terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP) <https://pncp.openti.org/>, e as inscrições poderão ser feitas de forma contínua.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas as empresas do setor industrial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: 5 a 33), com CNPJ regular, com produção nacional e que apresentarem todos os documentos relativos à habilitação jurídica, assim como o requerimento para credenciamento (Anexo I) preenchido, de acordo com os Termos deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. As empresas que não atenderem os requisitos de produção nacional e CNAE industrial descrito em 3.1 devem viabilizar tal exigência durante a execução do projeto de PD&I a ser pactuado entre as partes por meio de instrumento jurídico próprio ou no próprio Acordo de parceria que será celebrado entre as partes.

3.1.2. As empresas podem participar dos projetos de forma associada, e nesse arranjo, pelo menos uma das empresas deve cumprir os requisitos descritos em 3.1 acima.

3.2. Os pedidos de credenciamento devem ser realizados a qualquer tempo, por meio do requerimento de credenciamento (Anexo I), que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.



3.3. No credenciamento o solicitante deverá fornecer as seguintes informações (Anexo V):

I- Nome da empresa;

II- CNPJ;

III – Informar no Anexo I o porte da empresa com base na receita operacional bruta do ano anterior (ROB);

IV – Endereço – informar no Anexo I o local em que a entidade parceira se encontra estabelecida e em funcionamento;

V- Satisfazer os requisitos relativos à cláusula 3.1 e apresentar cópia simples (física ou digital) dos seguintes documentos:

- a) Pessoal (cédula de identidade/CPF ou equivalente) do representante legal da empresa;
 - i) em caso de representação por procuração, os documentos pessoais do procurador podem ser dispensados com a apresentação da procuração vigente;
- b) Cópia simples da certidão simplificada da Junta Comercial ou repartição correspondente ou estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
 - i) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
 - ii) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade Privada, conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um;
 - iii) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.4. A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do Edital.

3.5. Caso a empresa tenha a inscrição indeferida, é permitida uma nova inscrição a este Edital, após regularização formal junto aos órgãos competentes.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação destinada ao credenciamento, assim como o Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado, poderão ser encaminhadas por meio digital através do



endereço eletrônico cim.embrapii@unifesp.br ou serem entregues na secretaria do CIM-UNIFESP, sito na Rua Talim, n. 330, Sala 15, Jardim Aeroporto, São José dos Campos/SP.

4.2. No caso do envio da documentação via Sedex ou entrega na **Unidade CIM-Unifesp**, serão aceitas cópias simples, conforme Artigo 9º do Decreto N° 9.094, de 17 de julho de 2017.

5. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS

5.1. Prestar fidelidade e clareza nas informações fornecidas no credenciamento.

5.2. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito da **Unidade CIM-Unifesp**.

5.3. Prezar pela inovação, qualidade e nível técnico e tecnológico dos projetos de PD&I a serem contratados e realizados em conjunto com a **Unidade CIM-Unifesp**.

5.4. Possuir CNPJ regular, produção nacional e atuantes no setor industrial (CNAE: 5 a 33), comprovados ou em conformidade com 3.1.1 acima.

5.5. Designar um integrante do seu quadro técnico para conduzir atividades relacionadas a elaboração do Plano de Trabalho (Anexo III) e validação das etapas do projeto, a fim de viabilizar a celebração do(s) Acordo(s) de Parceria entre as partes.

5.6. Para os projetos com a participação do SEBRAE, a empresa fica obrigada a demonstrar o enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo a lei LC 123.

6. DOS RESULTADOS

6.1. A **Unidade CIM-Unifesp**, será responsável pela avaliação da documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos documentos e publicará no site da **Unidade CIM-Unifesp** (cim.unifesp.br) o resultado e a relação das empresas credenciadas e inabilitadas.

6.1.1. A **Unidade CIM-Unifesp**, em conjunto com o **Núcleo de Acordos e Convênios de Inovação e Internacionalização da UNIFESP** serão responsáveis pela avaliação da documentação dos interessados e providências internas para assinatura do Acordo de Parceria, em conformidade com as minutas anexas a este edital.

6.1.2. A **Unidade CIM-Unifesp** informará a Congregação dos *Campi* a respeito das empresas credenciadas e solicitará deliberação a respeito dos Acordos de Parceria que serão celebrados com as empresas credenciadas.



6.2. As minutas do Acordo de Parceria e do Plano de Trabalho, anexos a este edital foram previamente avaliadas e aprovadas pela Procuradoria Federal junto à **UNIFESP**, Agência de Inovação Tecnológica e Social (AGITS), Coordenadoria de Convênios da **UNIFESP** e Fundação de Apoio a **UNIFESP** (FapUnifesp) (Processo SEI: 23089.112796/2020-77).

6.3. A assinatura do Acordo de Parceria, caso ocorra, deverá ser realizada pelo(s) representante(s) legal da empresa credenciada ou mandatário com poderes específicos, preferencialmente de forma eletrônica.

6.4. A celebração do Acordo de Parceria, com base no Anexo III ficará condicionada à aprovação pela Coordenação da **Unidade CIM-Unifesp**, Congregação do(s) *Campi* e dos órgãos ligados à Reitoria da **UNIFESP**.

6.5. A lista contendo as empresas credenciadas e os Acordos de Parceria celebrados pela **Unidade CIM-Unifesp** será atualizada mensalmente, após a publicação deste Edital, no site da **Unidade CIM-Unifesp** (cim.unifesp.br) e no site da **UNIFESP**.

6.6. Os Acordos de Parceria celebrados com as empresas credenciadas para desenvolver projetos de PD&I na modalidade **EMBRAPPII**, serão registrados e aprovados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UNIFESP.

6.7. Os Acordos de Parceria celebrados pela **Unidade CIM-Unifesp** serão publicados no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP) <https://pncp.openti.org/> pelo Núcleo de Acordos e Convênios de Inovação e Internacionalização da **UNIFESP**.

7. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. A empresa que desejar pedir reconsideração deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de seu credenciamento.

7.2. Não serão apreciados os pedidos de reconsideração sem fundamentação.

7.3. Os pedidos de reconsideração podem ser enviados através do endereço eletrônico cim.embrapii@unifesp.br identificando o assunto como “Recurso Credenciamento”.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento das empresas e a contratação do(s) Acordo(s) de Parceria entre as partes terá vigência pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao responder ao presente Edital, pleiteando o credenciamento para celebração de Acordos de Parceria na modalidade **EMBRAP II**, a empresa interessada estará aderindo às condições estabelecidas no Acordo de Parceria (Anexo II), demonstrando aceitá-las integralmente.

9.1.1. Caso a empresa não aceite as condições estabelecidas no Acordo de Parceria (Anexos II, III ou IV) do presente Edital ou acrescente alguma condição extra não prevista inicialmente, a minuta do Acordo de Parceria será reavaliada pela Administração Pública, podendo aceitar ou não a modificação.

9.2. A **UNIFESP** poderá revogar o presente Edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.3. Será facultado ao Núcleo de Acordos e Convênios de Inovação e Internacionalização da **UNIFESP** e ao poder público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e a celebração dos Acordos de Parceria para desenvolver projetos de PD&I na modalidade **EMBRAP II**.

9.4. A **Unidade CIM-Unifesp** fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital e no endereço da **Unidade CIM-Unifesp** (cim.unifesp.br), os avisos e comunicações pertinentes, quando couberem.

9.5. O credenciamento das empresas e a celebração dos Acordos de Parceria em PD&I, não preveem a cobrança, transferência ou descentralização de recursos da **UNIFESP** além daqueles descritos, acordado e aprovado entre as partes nos projetos a serem contratados (Anexo II).

9.6. A fiscalização do credenciamento das empresas ficará a cargo da coordenação da **Unidade CIM-Unifesp**, podendo solicitar, inclusive, aprovação junto ao Comitê Gestor da **Unidade CIM-Unifesp** e a Congregação do Campus interessado.

9.7. Competirá ao coordenador da **Unidade CIM-Unifesp**, com aprovação Congregação do respectivo Campus, a indicação do responsável pela coordenação dos projetos e o acompanhamento das atividades previstas nos Acordos de Parceria a serem celebrados, em conformidade com o Termo de Cooperação n. 10/2020 assinado entre a EMBRAP II e a Unifesp e as modalidades EMBRAP II (<https://embrapii.org.br/institucional/manuais/>).

9.8. A Coordenação da **Unidade CIM-Unifesp**, em conformidade com a Portaria da Reitoria nº 4706/2023, fará a indicação de pessoal e dos recursos econômicos para compor a



contrapartida da **UNIFESP** nos projetos, assegurando a área de competência do pesquisador e o ressarcimento da instituição na forma econômica ou financeira, com aprovação da Congregação do respectivo campus onde será realizado o projeto.

9.9. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e pelo Comitê Gestor da **Unidade CIM-Unifesp**.

9.10. Não é permitido que o objeto do credenciamento seja atribuído a terceiros, sem autorização expressa da **UNIFESP**, em conformidade com o inciso V do Art. 79 da Lei n. 14.133/2021.

9.11. As empresas serão descredenciadas se não atenderem as regras do presente edital, o encerramento do recurso financeiro disponível em 1.4, o cancelamento do Termo de Cooperação com a EMBRAP II e a não aceitação das regras da EMBRAP II para contratação dos projetos <https://embrapii.org.br/institucional/manuais/>).

9.12. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP) <https://pncp.openti.org/>

10. DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO II: Minuta do Acordo de Parceria nas Modalidades Embrapii;

ANEXO III: Modelo de Plano de Trabalho para recursos EMBRAP II

ANEXO IV: Modelo de Plano de Trabalho Complementar para recursos não elegíveis na modalidade EMBRAP II.

ANEXO V: Check list dos documentos

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção
Reitora
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

EMPRESA/SOCIEDADE:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	
<i>(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)</i>	
PORTE DA EMPRESA:	
<i>(Pequena, Média, Grande... base receita operacional bruta do ano anterior)</i>	
Telefone(s):	e-mail:

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Edital** em referência, a [], vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para elaborar e celebrar Acordos de Parceria para o desenvolvimento conjunto de projetos PD&I, no âmbito das modalidades **EMBRAPPII**, a ser desenvolvido no Centro de Inovação em Materiais da UNIFESP. Declara neste ato que, aceita integralmente os termos do Edital em epígrafe, as cláusulas do Acordo de Parceria (Anexo II) e o modelo de Plano de Trabalho (Anexos III e IV). Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados, que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, o Acordo de Parceria será assinado pelo representante legal da empresa, em conformidade com os atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos. Declaro ainda, que a Empresa [] **NÃO INCIDE EM NENHUMA PROIBIÇÃO LEGAL** ou tenha conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/13 que impeçam dar suporte à assinatura do Acordo de Parceria entre as partes.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, e que designará um integrante do seu quadro técnico para elaboração do Plano de Trabalho, a fim de viabilizar a celebração do Acordo de Parceria entre as partes.

_____, de _____ de _____.

Assinatura
(nome)



ANEXO II

ACORDO DE PARCERIA nº

Processo UNIFESP nº []

ACORDO DE PARCERIA que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, com a **XX credenciada**, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIFESP - FapUnifesp** para execução de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área de Materiais e Polímeros.

Aos [] dias do mês de [] do ano de [], a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede na Rua Sena Madureira, 1.500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, no interesse de seu *Campus*, [], e da sua **UNIDADE CENTRO DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS – CIM-Unifesp**, com sede na Rua Talim, nº 330, Sala 15, Jardim Aeroporto, São José dos Campos, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, brasileira, portadora do RG nº XX.750.XX SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº XX.057.XX-XX, nomeada por meio do Decreto de 6 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição 128, Seção 2, em 07/07/2023, a **XX empresa credenciada**, com sede social e fábrica na Rua/Av [], nº [], [] na cidade de [], inscrita no CNPJ/MF sob nº [], neste ato representada por seus procuradores em conformidade com seu estatuto/contrato social e com poderes legais para representar a empresa, doravante denominada, simplesmente [] e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.996/0001-46, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, 1087 - 8º Andar - cj 801 - Vila Clementino, São Paulo, CEP 04037-003, tendo como representante legal a Profa. Dra. Maria José da Silva Fernandes, portadora do RG nº XX.001.XX-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XX.795.XXX-XX, em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **FapUnifesp**.



CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem como objetivo legal e estatutário desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase, tradicionalmente, no campo das ciências.

CONSIDERANDO o papel da **UNIFESP** no desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica, e na inovação por meio do ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, conforme previsto no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp 2021-2025 e na sua Política de Inovação (Resolução nº 170, de 10 de abril de 2019).

CONSIDERANDO que é facultado à **UNIFESP** prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/04, nas atividades voltadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I), visando, entre outros objetivos, à competitividade das empresas.

CONSIDERANDO que a **UNIFESP**, por meio da sua Política de Inovação, constitui-se de forma transversal, e compreende as modalidades de Inovação Tecnológica de Produtos e Processos, Inovação em Tecnologias Sociais e Economia Solidária, Inovação em Políticas Públicas, Produtos, Processos e Serviços de atendimento à população.

CONSIDERANDO o objetivo estatutário da **UNIFESP** em proporcionar a seu corpo docente e discente elevado nível de ensino e ampliação do campo para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, voltada para inovação tecnológica.

CONSIDERANDO que a **UNIFESP**, no interesse da sua **Unidade CIM-Unifesp**, celebrou Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2020 com a **EMBRAPPII**, para concessão de recursos financeiros não reembolsáveis para o financiamento parcial dos projetos de PD&I em parceria com empresas do setor Industrial.

CONSIDERANDO que a empresa [] é entidade privada localizada em polo de inovação tecnológica, especializada no segmento industrial [], e tem, dentre seus objetivos o desenvolvimento do conhecimento técnico na respectiva área do saber.

CONSIDERANDO que a empresa [] tem interesse em elaborar, desenvolver e conduzir projetos de PD&I com a **Unidade CIM-Unifesp**, mediante acordos específicos de parceria e de licenciamento de tecnologia em produtos e/ou processos, com base no presente Acordo.

CONSIDERANDO que a **FapUNIFESP** será a interveniente dos recursos financeiros oriundos da empresa [] e da **Unidade Embrapii CIM-Unifesp** no(s) projeto(s) de PD&I, em conformidade com as leis vigentes, a Resolução nº 126 do CONSU de 08 de junho de 2016 e com base no parecer nº 00255/2020 da Procuradoria Federal da **UNIFESP** (Processo SEI nº 23089.112796/2020-77).



RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Parceria para **EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), com base no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2020 celerado entre a **UNIFESP** e a **EMBRAPPII** (Processo SEI: nº 23089.110797/2020-87) e em conformidade com as normas do Manual de Operações das Unidades EMBRAPPII, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE PARCERIA** tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os parceiros para a realização de **ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** na área de [], conforme o(s) projeto(s) e as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo III), visando à execução técnica do(s) projeto(s) de PD&I, à transferência de recursos financeiros e a gestão administrativa e financeira do(s) projeto(s) descrito(s):

- [].
- [].

1.2. Constituem parte integrante do presente instrumento, o(s) Anexo(s) listado(s), como se aqui estivessem transcritos:

1.2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos, detalha as atividades, a alocação de recursos humanos, materiais de consumo e recursos financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Acordo de Parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

1.3. As partes deverão analisar e atualizar o cronograma das atividades referente ao(s) projeto(s) e as etapas a serem executadas, para o perfeito cumprimento do objeto deste Acordo celebrado entre as partes, sempre de forma associada.

1.4. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIFESP**, com a interveniência da **FapUnifesp**, executará as atividades de PD&I, conforme o(s) Plano(s) de Trabalho (Anexos III e IV), sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações da **UNIFESP**:

2.1.1. Disponibilizar recursos humanos listados no Plano de Trabalho (Anexo III, item 10), para atuar nos projetos, participar de reuniões e conduzir testes de campo relacionados ao(s) projeto(s) do presente Acordo e com base nas normas da **UNIFESP**.

2.1.2. Não divulgar as informações obtidas no desenvolvimento e na elaboração do(s) projeto(s), sem a autorização prévia da empresa [], do coordenador do projeto e da **Unidade CIM-Unifesp**, antes da proteção via propriedade intelectual, caso ocorra.

2.1.3. Disponibilizar os equipamentos e os espaços listados no Plano de Trabalho (Anexo III) para o desenvolvimento exclusivo do(s) projeto(s) definido(s) no presente Acordo, sem nenhum custo adicional para a empresa [] e para os envolvidos no(s) projeto(s).

2.1.4. Elaborar relatórios de acompanhamento do(s) Plano(s) de Trabalho, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos financeiros e econômicos, dentro do que determina a legislação vigente e as normas da EMBRAPPII.

2.1.5. A coordenação da **Unidade CIM-Unifesp**, em conformidade com a Portaria da Reitoria nº 4706/2023 indicará a parcela da contrapartida econômica da **UNIFESP** nos projetos e um docente credenciado no **CIM-Unifesp**, a ser aprovado pela Congregação do respectivo *Campus* para execução, coordenação e acompanhamento do(s) projeto(s) de PD&I em parceria com a empresa [].

2.1.5.1. A Congregação do *Campus* [] aprova o Prof.(a) Dr(a). [] para coordenar e executar o Plano de Trabalho aqui estabelecido, assim como trabalhar no intuito de cumprir o objeto deste Acordo, informar as horas dos equipamentos utilizados e identificar outros projetos de PD&I de interesse mútuo, que serão objeto de futuros acordos específicos.

2.1.5.2. Considerando o risco tecnológico envolvido na obtenção de produtos e processos inovadores, característico dos projetos na modalidade **EMBRAPPII**, a Congregação do *Campus* [] aprova o ressarcimento da instituição apresentado no Plano de Trabalho (Anexo III, item 9), em conformidade com os Artigos 1º e 6º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

2.1.6. Os recursos financeiros auferidos com o ressarcimento da instituição, caso ocorra (Anexo III, item 9) poderá ser utilizado mediante aprovação da diretoria do campus executor para efetuar aquisições e manutenção de equipamentos necessários ao projeto, como forma de contrapartida da **UNIFESP** no projeto.



2.1.7. Cumprir integralmente o disposto no Plano de Trabalho (Anexo III) elaborado e aprovado entre as partes dentro dos prazos e objetivos definidos.

2.1.8. Observar e cumprir a legislação pertinente, em especial as leis ambientais, de segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho, mantendo todas as autorizações necessárias, quanto cabíveis, além dos equipamentos de proteção individual de seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FapUNIFESP

3.1. São obrigações da FapUnifesp:

3.1.1. Realizar a gestão financeira dos recursos transferidos da conta **EMBRAPPII** e da empresa [] para a execução do objeto deste Acordo.

3.1.2. Abrir contas bancárias específicas, nos moldes do Manual de Operação das Unidades **EMBRAPPII**, para movimentação e execução financeira dos recursos do referido Acordo.

3.1.3. Informar à **Unidade CIM-Unifesp** os dados bancários e cadastrais necessários para os respectivos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado, em conformidade com este Acordo.

3.1.4. Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos das Partes, cujos rendimentos serão revertidos em favor do(s) projeto(s).

3.1.5. Disponibilizar ao coordenador do projeto e ao coordenador da **Unidade CIM-Unifesp** acesso a plataforma Manager para acompanhar os gastos e o saldo existente na(s) conta(s) do presente Acordo.

3.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos relativos à contratação de pessoal, porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo.

3.1.7. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo.

3.1.8. Contratar, com os recursos do presente Acordo e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa, via CLT, pessoa jurídica, bolsa de pesquisa ou estágio de pesquisa para execução das atividades relativas ao Plano de Trabalho (Anexo III), em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes.



3.1.9. Operacionalizar o pagamento das bolsas de incentivo à pesquisa para os integrantes dos projetos, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo III), em conformidade com a Tabela de bolsas aprovada pelo Conselho Universitário da **UNIFESP** vigente na data da contratação.

3.1.10. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do(s) projeto(s) objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FapUnifesp** e os **Parceiros**, cabendo à **FapUnifesp** a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FapUnifesp** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo.

3.1.11. Manter em seu poder, por um período mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos originais das demonstrações de receitas e despesas, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros partícipes para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas.

3.1.12. Realizar a prestação de contas semestral e final para cada projeto e disponibilizar à **Unidade CIM-Unifesp** e ao Setor de Prestação de Contas da **UNIFESP**, em atendimento ao disposto nos Arts. 11 e 12 do Decreto nº 7.423/2010.

3.1.12.1. As despesas e receitas do presente Acordo de Parceria, assim como os comprovantes de pagamentos e os extratos bancários, devem ser inseridos mensalmente na Plataforma da EMBRAPPII (SRINFO) para fins de acompanhamento da **Unidade CIM-Unifesp** e da **EMBRAPPII**.

3.1.13. O saldo financeiro remanescente, incluindo os rendimentos oriundos do aporte da **EMBRAPPII**, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos a conta da **EMBRAPPII** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência deste Acordo.

3.1.14. Destinar o saldo financeiro da fonte empresa não utilizado no objeto pactuado, incluindo os rendimentos para contratação de um novo projeto de PD&I a ser definido entre as Partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso não seja de interesse das Partes a contratação de um novo projeto, o recurso será utilizado para manutenção/calibração dos equipamentos empregados no presente acordo ou ainda destinados a ação congênere a ser definida entre as Partes.



3.1.15. Realizar aquisições conforme o(s) Plano(s) de Trabalho anexo, mediante pesquisa de mercado para estabelecer valores de referência.

3.1.16. É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado pela **FapUnifesp**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA XX CREDENCIADA

4.1. São obrigações da empresa [] :

4.1.1. Transferir os recursos financeiros no valor total de R\$ [] (mil reais), que serão creditados na conta específica do Acordo em [] parcelas, conforme cronograma de desembolso (Anexo III, item 5), para execução exclusiva do(s) Plano(s) de Trabalho (Anexos III e IV) de que trata a Cláusula Primeira, assegurando os respectivos aportes financeiros conforme acordado entre as Partes.

4.1.2. Designar um integrante do seu quadro de pessoal para coordenar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas relacionadas ao presente Acordo, a fim de viabilizar a interação entre os parceiros e o cumprimento do objeto do presente Acordo.

4.1.3. Fica designado o funcionário [] da empresa [] para acompanhar o Acordo aqui estabelecido e aprovado entre as Partes, assim como avaliar e homologar a qualidade dos trabalhos e dos resultados obtidos em cada meta, bem como avaliar a possibilidade de desdobramentos futuros ou até mesmo a continuidade do presente Acordo via celebração de acordos específicos ou Termo Aditivo.

4.1.4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento do(s) projeto(s) descrito neste Acordo, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo definidas entre as partes.

4.1.5. Assegurar o fornecimento de insumos específicos e informações técnicas de posse da empresa, em quantidades suficiente e necessárias à execução exclusiva do(s) projeto(s) descritos no Plano de Trabalho (Anexo III) e acordado entre as Partes, sob a penalidade de cancelamento do Acordo.

4.1.6. Assegurar o acesso dos integrantes do projeto (Anexo III, item 10) aos locais da empresa [], porventura necessários à execução exclusiva das atividades relativas ao Plano de Trabalho do presente Acordo.



4.1.7. Repassar o(s) equipamento(s) e os recursos financeiros acordado entre as partes para o desenvolvimento do presente Acordo (Anexo IV) e o pagamento dos custos da **FapUnifesp**.

O parágrafo acima (cláusula 4.1.7) só deve ser mantido caso **tenha** recursos financeiros ou doação de equipamentos no projeto e que **não** são elegíveis à EMBRAPPII, ou seja, valores financeiros aportados pela empresa para manutenção e aquisição de equipamentos. Caso contrário, a cláusula 4.1.7 deve ser removida (remover este quadro na versão final e formatar o texto).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A coordenação do projeto, deverá apresentar relatório técnico final das atividades desenvolvidas no presente Acordo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o vencimento do Acordo, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo III, IV) - Cronograma de Execução.

5.2. A prestação de contas parcial e final, quando da utilização dos recursos financeiros será apresentada pela **FapUnifesp** semestralmente e após o vencimento do presente Acordo, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme legislação pertinente e será disponibilizada à **UNIFESP** em atendimento ao disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 7.423/2010.

5.2.1. A prestação de contas final do presente Acordo será apreciada pela coordenação da **Unidade CIM-Unifesp**, pelo Departamento de Prestação de Contas da Unifesp e será apresentada à Congregação do respectivo *Campus* para aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Acordo terá vigência de | | (meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, conforme estabelecido nos art. 9º, § 3º da Lei 10.973/2004 e mediante alterações no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, notificando-se a outra parte por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades de PD&I, respeitadas as obrigações assumidas, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.



7.1.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o Parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. Em caso de denúncia, a **Unidade CIM-Unifesp** deverá apurar: (i) a totalidade dos recursos financeiros aportados pelas Partes no Projeto até o momento da denúncia; (ii) a totalidade das despesas financeiras efetuadas no Projeto e comprovadas até o momento da denúncia; e (iii) devolver proporcionalmente os recursos às Partes. Havendo diferença de recursos financeiros aportados no Projeto entre as Partes em relação às despesas efetuadas, caberá às Partes efetuar o aporte de recursos financeiros complementar limitados aos valores estabelecidos, de modo a assegurar a proporção financeira entre as Partes, conforme descrito no Plano de Trabalho A (Anexo III).

7.3. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência. Qualquer prorrogação, alteração das metas ou suplementação de recursos, deverá ocorrer via Termo Aditivo.

7.4. A denúncia, a rescisão ou o término da vigência do presente Acordo não desoneram as Partes quanto às obrigações de propriedade intelectual, caso ocorra e confidencialidade estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

8.1. O presente Acordo não prevê a aquisição de bens patrimoniais, equipamentos ou manutenção de equipamentos com recursos oriundos da fonte **EMBRAPPII** para o cumprimento do objeto do presente Acordo.

8.1.1. Equipamentos, bens patrimoniais ou manutenção de equipamentos só poderão ser adquiridos com recursos da(s) empresa(s), desde que discriminado no Plano de Trabalho do presente Acordo.

8.1.1.1. Caso sejam adquiridos bens patrimoniais permanentes, de que trata a cláusula 8.1.1 acima, o(s) mesmo(s), serão revertidos à **UNIFESP** e incorporados ao parque de equipamentos do *Campus* executor, por meio de Termo de Doação específico.



8.1.2. Caso seja adquirido algum bem patrimonial, de que trata a cláusula 8.1.1 acima, o valor do bem poderá ser utilizado para compor o ressarcimento da instituição, desde que discriminado no Plano de Trabalho e aprovado pela Congregação do *Campus*.

As cláusulas 8.1.1.1 e 8.1.2 acima só devem ser mantidas caso tenha recursos financeiros para aquisição, manutenção e instalação de equipamentos, assim como a doação de equipamentos no Acordo e discriminado no Anexo III ou IV. Caso contrário, as cláusulas 8.1.1.1 e 8.1.2 acima devem ser removidas (remover este quadro na versão final e formatar o texto).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor total dos recursos financeiros para o cumprimento do objeto deste Acordo é de R\$ [] (mil reais), conforme o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso, constantes no(s) Plano(s) de Trabalho (Anexos III, itens 4 e 5 e Anexo IV).

9.1.1. Os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho (Anexos III e/ou IV) dar-se-ão por meio de depósitos e transferências bancárias nas contas específicas do Acordo, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo.

9.1.2. Eventuais ganhos financeiros com aplicação dos recursos aportados pelas Partes serão revertidos ao projeto para garantir a integral execução do objeto deste Acordo.

9.1.3. Após o término do período de execução do projeto, havendo ainda saldos nas contas ou receitas obtidas de aplicações financeiras dos recursos aportados pela **EMBRAPPII** serão devolvidos à conta **EMBRAPPII** (“conta Mãe”).

9.1.4. A empresa [] transferirá os recursos financeiros no valor total de R\$ [] (mil reais), em [] parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo III, item 5). Os valores serão creditados à **FapUNIFESP**, no Banco do Brasil, agência 1897-X, em conta específica para os recursos da empresa [] no Acordo.

9.1.5. O montante de R\$ [] (mil reais), em recursos financeiros, oriundos da empresa [] e sobre o valor da contrapartida da **UNIFESP** de R\$ [] (mil reais) em recursos econômicos (Anexo III, item 2), se prestará para o cálculo do montante de recursos aportados pela **EMBRAPPII** ao projeto, por meio da **Unidade CIM-Unifesp**.

9.1.6. A **Unidade CIM-Unifesp** disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$ [] (mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo III item 2). Os valores serão transferidos da conta **EMBRAPPII** (“conta Mãe”) para conta específica do Acordo (“conta Apoio”), como parte do recurso da **EMBRAPPII** no Acordo.



9.1.7. O valor equivalente a R\$ | | (mil reais), em recursos econômicos, não financeiros, estimados pela **Unidade CIM-Unifesp**, e aprovado pela Congregação do *Campus*, dar-se-á a título de contrapartida da **UNIFESP** no projeto (Anexo III, item 7) para ter direito a parcela do recurso financeiro da **EMBRAPPII** no Acordo.

9.1.8. A título de ressarcimento da instituição, serão destinados os recursos descritos no Plano de Trabalho (Anexo III, item 9), aprovado pela Congregação do *Campus*, a fim de executar a manutenção, calibração ou aquisição de equipamentos necessários a execução do projeto.

9.1.9. O montante de R\$ | | (mil reais), em recursos financeiros, se prestará para desembolsos previstos no Plano de Trabalho (Anexo IV), e não integrarão, sob qualquer hipótese, os cálculos relacionados ao projeto na perspectiva da **EMBRAPPII**, não incidindo sobre este valor o montante **EMBRAPPII** repassado ao projeto pela **Unidade CIM-Unifesp**.

O parágrafo acima (cláusula 9.1.10) só deve ser mantido caso tenha recursos financeiros no projeto **não** elegíveis à EMBRAPPII, ou seja, valores financeiros da empresa para manutenção, instalação ou aquisição de equipamentos. Caso contrário, a cláusula 9.1.10 deve ser removida (remover este quadro na versão final e formatar o texto).

9.1.10. A título de custo operacional da **FapUnifesp**, serão pagos R\$ | | (mil reais), conforme descrito no(s) Plano(s) de Trabalho (Anexo III, item 9 e Anexo IV, item 1.4), com base na planilha de custo apresentada pela **FapUNIFESP** (Anexo III, item 6 e Anexo IV, item 1.4).

No valor total do custo operacional da FapUnifesp (cláusula 9.1.10) deve considerar a somatória dos valores nos Anexos III e IV (itens 9 e 1.4). Só deve ser mantido os valores do Anexo IV caso **tenha** aporte de recursos financeiros para aquisição, manutenção ou instalação de equipamentos. Caso contrário, considerar o valor contido no Anexo III (item 9), remover o texto na cláusula 9.1.10 e este quadro na versão final do texto.

9.1.11. Do valor total de fechamento do projeto, até 15% (quinze por cento) poderá ser utilizado para custear as despesas operacionais definidas e justificadas no Plano de Trabalho, para realizar prospecção, manutenção da Unidade e de equipamentos, contratação de pessoal e gestão do(s) projeto(s), conforme definido no Manual das Unidades Embrapii, versão 6.0.

9.1.12. O montante de R\$ | | (mil reais), se prestará para desembolso previsto no Plano de Trabalho (Anexo III, item 2) para os custos relativos ao depósito de Propriedade Intelectual junto ao INPI, caso ocorra dentro da vigência do presente Acordo.

O parágrafo acima (cláusula 9.1.11) só deve ser mantido se for considerado os custos da PI no presente Acordo. Caso não tenha previsão de depósito de PI no presente Acordo ou desinteresse da empresa parceira, a cláusula acima (9.1.11) deve ser removida assim como este quadro na versão final do texto.



9.1.13. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo, as partes acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Plano de Trabalho.

9.2. Qualquer alteração ao orçamento do(s) Plano(s) de Trabalho executado por este Acordo, que torne necessário o aporte de recursos financeiros adicionais, deverá ser prévia e formalmente aprovado entre as Partes, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo, exceto:

9.2.1. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra dentro do estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo III ou IV) poderão ocorrer sem a necessidade de Termo Aditivo, com o objetivo de conferir eficácia, eficiência e agilidade às atividades de ciência, tecnologia e inovação, desde que aprovadas pelo Coordenador da **Unidade CIM-Unifesp**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, em referência ao Plano de Trabalho aprovado originalmente.

9.3. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas já previstos no Plano de Trabalho (Anexo III e IV) e necessárias para a efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da empresa [], hipótese em que o Coordenador do Projeto solicitará a alteração à **FapUnifesp**, com aprovação prévia do Coordenador da **Unidade CIM-Unifesp**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Plano de Trabalho aprovado originalmente.

9.4. O presente Acordo não prevê, em nenhuma hipótese, a suplementação, transferência de recursos financeiros ou descentralização de verbas por parte da **UNIFESP** em favor da empresa [] para custeio de análises, equipamentos, bolsas, viagens, estadias, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Entende-se por “Propriedade Intelectual (PI)”: todos os direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial decorrentes das leis de qualquer jurisdição, incluindo: (a) patentes, pedidos de patentes, desenhos industriais, registros de invenções e demais direitos assemelhados sobre invenções, (b) copyrights, direitos autorais e todos os direitos sobre quaisquer obras autorais originais, (c) segredos industriais e comerciais, além de todos os outros direitos de propriedade intelectual contidos em informações proprietárias ou Informações Confidenciais e (d) direitos sobre dados, bancos de dados, programas de computador e software.



10.1.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, prévia a data de assinatura deste Acordo, e que forem reveladas a outra parte, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

10.2. Todos os resultados, privilegiáveis e passíveis de proteção (patentes, inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”), que venham a ser obtidos por força deste Acordo, serão de propriedade conjunta, em igual razão do peso de participação dos recursos financeiros ou econômicos aportados no projeto, na proporção de [] ([] por cento) para a **UNIFESP** e [] ([] por cento) para a empresa [], conforme aprovado pela Agência de Inovação Tecnológica e Social da **UNIFESP** - **AGITS**, em conformidade com a Política de Inovação da **UNIFESP**, Lei 10.973 de 2 dezembro de 2004, Artigo 9º, Parágrafo 3º e de acordo com a redação dada pela Lei 13.243 de 11 janeiro de 2016.

10.3. Durante a vigência deste Acordo, as partes se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre si, cópia dos documentos que envolvam pedido de PI, todas e quaisquer informações ou aperfeiçoamentos introduzidos pela equipe executora do presente Acordo.

10.4. Havendo interesse mútuo na proteção da invenção oriunda do presente Acordo, a **AGITS**, por meio da **FapUnifesp** assumirá as providências cabíveis para contratação do escritório especializado na elaboração, depósito junto ao INPI e acompanhamento da(s) patente(s) em território nacional. A **UNIFESP**, por meio da **AGITS** deverá informar a empresa [], sempre que assim solicitado para tal proteção e/ou adoção de medidas necessárias, incluindo o fornecimento de informações, documentos e/ou assinaturas.

10.4.1. Os custos relativos à busca de anterioridade, redação e depósito da patente junto ao INPI, caso ocorra dentro do presente Acordo, serão assumidos pelo projeto para pagamento das taxas oficiais do INPI e dos custos do escritório de patentes contratado, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo III, item 9).

10.4.2. Os custos relativos às taxas oficiais para manutenção, anuidades e gestão das patentes depositadas em co-titularidade junto ao INPI, fruto do presente Acordo, caso ocorra, serão assumidos pela empresa [], e os valores só serão repassados proporcionalmente para **UNIFESP** em caso de licenciamento ou aquisição da tecnologia, em ato único todo dia 10 de janeiro do ano corrente, contra a apresentação de recibos e comprovantes de pagamentos efetuados.



10.4.3. As despesas referentes a parte que cabe a **UNIFESP** na PI, proporcional ao descrito em 10.2 acima, só serão deduzidas do eventual ganho econômico auferido no licenciamento, comercialização ou venda da invenção, com apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados.

10.4.4. Os custos relativos às taxas oficiais de proteção cobradas por órgão correspondentes no Exterior para depósito, manutenção e gestão das patentes internacionais em co-titularidade, incluindo, mas não se limitando a anuidades serão assumidos exclusivamente pela empresa [], caso ocorra, e só serão deduzidas proporcionalmente da parte que cabe a **UNIFESP** exclusivamente no licenciamento ou venda da invenção, com a apresentação de recibos e comprovantes de pagamentos efetuados.

10.4.5. Em todas as situações, a co-titularidade deverá ser respeitada conforme a cláusula 10.2 acima.

10.5. O presente Acordo não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS DE USO / EXPLORAÇÃO

11.1. Todos os resultados privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da execução deste Acordo, e que sejam de propriedade conjunta, serão licenciados ou cedidos para industrialização, exclusivamente para a empresa [] e/ou suas afiliadas e demais empresas pertencentes ao grupo econômico, mediante contrato específico de licenciamento ou cessão de tecnologia, a ser definido em instrumento jurídico próprio pela **AGITS**.

11.2. Caso a empresa [] e/ou suas afiliadas e demais empresas pertencentes ao grupo econômico, deixe de explorar comercialmente, adquirir ou licenciar o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 5 (cinco) anos, contados do protocolo do pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), a empresa [] deixará de ter exclusividade, ficando a **AGITS** responsável por viabilizar a cessão ou licenciamento da tecnologia no País, nos termos do Decreto 9283/2018, Artigo 37 e em conformidade com o Manual de Operações das Unidades Embrapii.

11.3. Toda ou parte da Propriedade Intelectual resultante deste Acordo poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre a **AGITS** e a empresa [] quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.



11.4. Todas as patentes depositadas, seja no Brasil ou no Exterior, devem sempre constar o nome dos titulares na proporção especificada na cláusula 10.2 nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, assim como o nome dos inventores, exceto na hipótese de desinteresse informado por escrito por uma das partes.

11.5. Aos inventores da **UNIFESP** é assegurada a participação de 30% (trinta por cento) dos ganhos econômicos da PI na forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros auferidos pela **UNIFESP**, resultantes dos contratos de transferência de tecnologia, licenciamentos, cessão e exploração da criação protegida, conforme a Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996 e o Art. 29 da Resolução nº 165 da **UNIFESP** de 12 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” recebidas da das Partes para o desenvolvimento do objeto do presente Acordo.

12.2. As informações confidenciais poderão ser transmitidas por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, eletrônico ou magnético, assegurando que a parte receptora manterá a estrita confidencialidade do assunto discutido entre as partes, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

12.3. Fica desde já convencionado que as informações confidenciais transmitidas de forma oral, não escrita ou não eletrônica, esta deverá obrigatoriamente ser reduzida a termo escrito ou eletrônico, devendo o referido termo ser identificado como confidencial por meio de marcação e entregue à outra Parte dentro de 30 (trinta) dias após a respectiva divulgação.

12.4. Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao "Know-how" e/ou segredos industriais ou comerciais, patentes, aperfeiçoamentos técnicos, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

12.5. As “Informações Confidenciais” obtidas devem ser mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Acordo, sendo vedada, sem autorização, por escrito, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros sem o conhecimento prévio e consentimento expresso desta, assim como não usará a “informação” para nenhum fim comercial ou outros, sem obter consentimento prévio nas mesmas bases estabelecidas.



12.5.1. As Partes podem divulgar as “Informações Confidenciais” obtidas para os seus auditores, advogados, diretores, administradores, outros representantes estatutários, funcionários, contadores, assessores, contratados, subcontratados e quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços para qualquer das Partes, bem como outras empresas do grupo, controladas, controladoras, filiais, agências e/ou escritórios de representação, desde que estes estejam obrigados a manter todas as informações recebidas nos termos deste Acordo como confidenciais.

12.6. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que: (I) a outra Parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento; e (III) a Parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

12.7. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo não serão aplicáveis, nem consideradas como “Informações Confidenciais”, desde que a informação:

- a) possa ser demonstrada por documentos e/ou escritos, serem de conhecimento da partícipe antes do recebimento de tal informação;
- b) no momento da revelação ou posteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partes;
- c) seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Acordo;
- d) possa ser demonstrado, mediante documentação, ter sido desenvolvida independentemente da outra parte.

12.8. O descumprimento do pactuado nesta cláusula visto a divulgação a terceiros de qualquer das “Informações Confidenciais” em ofensa ao disposto neste Acordo, ainda que após seu término, sem prejuízo de outras penalidades, ensejará a rescisão do presente Acordo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento a Parte inocente perdas e danos e lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais. Dependendo das circunstâncias, os responsáveis pelo descumprimento podem incorrer inclusive nos crimes: (i) crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, XI da Lei nº 9.279/96; (ii) crime de divulgação de segredo, conforme o artigo 153 do Código Penal; e (iii) crime de violação de segredo profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

12.8.1. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e por igual período igual a 5 (cinco) anos após sua extinção.



12.8.2. Os partícipes informarão às pessoas (naturais e jurídicas), incluindo os funcionários, alunos/bolsistas, prestadores de serviços, consultores e qualquer pessoa da sua organização envolvidas no(s) projeto(s), quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem sigilo da outra Parte e, portanto, devem ser mantidas em sigilo. Adicionalmente, cada Parte deverá fazer com que as pessoas (naturais e jurídicas) assinem um compromisso de manutenção do sigilo das Informações Confidenciais recebidas nos mesmos termos deste Acordo, com exceção de seus empregados, diretores e funcionários, desde que a Parte possua uma política interna de confidencialidade aplicável a estas pessoas.

12.8.3. No caso de se pretender uma publicação científica, por meio de artigos, congressos e outros meios relacionados ao objeto deste instrumento, poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Parceiros, por meio do(s) coordenador(es) e responsáveis deste Acordo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do documento de solicitação.

12.8.4. A empresa [] poderá autorizar a publicação sempre que forem apresentadas no documento questões não estratégicas da empresa, ressaltando que a eventual não autorização para publicação deverá ser devidamente fundamentada.

12.8.5. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Parceiros, inclusive da **EMBRAPPII** e do **CIM-Unifesp**.

12.8.6. É permitida à **EMBRAPPII** a divulgação do nome e da logomarca da empresa [], bem como do título e resumo público do presente Acordo, conforme descrito no item “Título e Resumo” do Plano de Trabalho (Anexo III). Não será permitida à **EMBRAPPII** divulgar os resultados auferidos no presente Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da empresa [] e da **UNIFESP**.

12.8.7. Caso a Parte receptora seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, a fornecer as Informações Confidenciais, deverá notificar antecipadamente a parte divulgadora, remetendo a ela cópia do mesmo, bem como indicando as “Informações Confidenciais” exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar à parte divulgadora a adoção de todas as providências cabíveis para que juntas definam a forma de apresentação das mesmas. Fica certo e acordado que as informações confidenciais divulgadas na forma desta Cláusula deverão ser tratadas pela parte receptora como confidenciais para todos os demais fins.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes na jurisdição em que o Acordo será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

13.2. Um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

13.3. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em relação a este Acordo (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a “Legislação ABC”.

13.4. “Legislação ABC” significa (a) Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este Acordo, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

13.5. Se qualquer uma das Partes tiver motivos para acreditar com base em evidências verossímeis de que qualquer uma das declarações ou garantias relacionadas ao cumprimento da Legislação ABC deste Acordo está ou pode se tornar imprecisa ou enganosa, tal Parte poderá suspender toda a execução nos termos deste Acordo até que tenha recebido confirmação de que nenhuma violação ocorreu ou é provável que não ocorra.

13.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, da **EMBRAPPII** e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados obtidos que possam culminar com alguma inovação.



13.7. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **UNIFESP** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP) <https://pncp.openti.org/>, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Acordo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por escrito e assinado por ambas as Partes, exceto o remanejamento de recursos para pagamento e aquisições previstas no Plano de Trabalho (Anexos III e IV).

15.3. Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados ao presente Acordo deverão ser procedidos por escrito, dirigidas às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em que qualquer outro que venha ser oportunamente informado.

15.4. Os coordenadores do presente Acordo poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao outro acerca desta alteração, via de Termo Aditivo.

15.5. O presente Acordo não prevê, em nenhuma hipótese, a transferência ou a descentralização de recursos da **UNIFESP** para a empresa [] além daqueles acordados entre as Partes no Plano de Trabalho (Anexos III e/ou IV) como contrapartida da **UNIFESP**.

15.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

15.7. Fica assegurado o acesso por parte da **EMBRAPPII** às informações dos resultados do projeto e aplicação dos recursos financeiros para fins de avaliação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si acordado é assinado o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos parceiros abaixo nomeados, de forma eletrônica.

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção
Reitora
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Profa. Dra. Maria José da Silva Fernandes
Diretor Presidente da FapUnifesp

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Empresa: _____



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO (A) DO ACORDO DE PARCERIA NA MODALIDADE EMBRAPPII

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP		C.N.P.J.: 60.453.032/0001-74
Endereço (Rua, CEP, Cidade, UF): Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar - CEP: 04021-001 - São Paulo/SP		Telefone: (11) 3385-4124
Representante Legal: Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção		Cargo: Reitora
Coordenador do CIM-Unifesp:	Prof. Dr. Maurício Pinheiro de Oliveira	
<i>Tel. 55 11 3385-4100 R. 9560</i>	<i>Endereço eletrônico:</i> cim.embrapii@unifesp.br	
Coordenador do Projeto:	XXXX	
Matrícula:	XXX	Campus: SJC ou Diadema
E-mail:	XXX	Telefone: XXX
Empresa:	XXX	C.N.P.J.: 00.000.000/0000-00
Endereço (Av. e CEP):	Av..... CEP: XX	
Cidade:	XX	UF: XX
Coordenador do Projeto:	XX	Cargo: XX
E-mail:	XX	Telefone: XX
Representante Legal 1:	XX	Cargo: XX
Representante Legal 2:	XX	Cargo: XX
Interveniente:	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FapUnifesp	
CNPJ:	07.437.996/0001-46	e-mail: fap@unifesp.edu.br
Endereço sede:	Rua Dr. Diogo de Faria, 1087 - 8º Andar - cj 801 – Vila Clementino	
Cidade e UF:	São Paulo/SP	Telefone: (11) 3369-4000
Representante Legal:	Profa. Maria José da Silva Fernandes	Cargo: Diretora Presidente



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título público do projeto		Período de execução (meses):			
		Início:			
		Término:			
Área de atuação (assinalar com X o campo correspondente):					
Polímeros/Compósitos	()	Processos de Fabricação	()	Nanotecnologia	()
Identificação do Objeto:					
Descrição e justificativa:					
Valor Total do Projeto:		R\$ X,XX			
Valor Total do Projeto Mod. Embrapii:		R\$ X,XX			
Embrapii:		R\$ X,XX			
Unidade CIM-UNIFESP*:		R\$ X,XX			
Plano Trab. A (Mod. Embrapii)		R\$ X,XX			
Plano Trab. B		R\$ X,XX			

*Contrapartida econômica



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Assinatura do Acordo e início das atividades					
Levantamento e Implementação	1.1	Implementação e contratação de pessoal	Meses	1	ago-20	ago-20
	1.2	Entendimento do projeto e início das atividades	Meses	2	ago-20	set-20
	1.3	Aquisição dos reagentes e insumos	Meses			
	1.4	Estudo do	Meses			
	1.5	Caracterização	Meses			
02	Variáveis de Processo e					
Variáveis de Processo e caracterizações	2.1	Estudo	Meses			
	2.2	Caracterização dos...	Meses			
	2.3	Estudo do efeito da ..	Meses			
	2.4	Caracterização dos	Meses			
	2.5	Análise crítica dos resultados	Meses			
03	Preparação e caracterização das..					
Preparação das amostras	3.1	Preparação das	Meses			
	3.2	Caracterização das ...	Meses			
	3.3	Caracterização dos	Meses			
	3.4	Validação da	Meses			
04	Relatórios & Ajustes					
Relatórios e Prestação de contas	3.1	Análise crítica das atividades	Meses			
	3.2	Relatório final das atividades	Meses			
	3.3	Apresentação dos resultados	Meses			
	3.4	Prestação de contas final	Meses			



4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		XXXX	
Descritivo	Quantidade	Valor	Total
Bolsa de IC		R\$ 770,00	R\$ 0,00
Bolsa de Mestrado		R\$ 2.100,00	R\$ 0,00
Bolsa de Doutorado		R\$ 3.100,00	R\$ 0,00
Bolsa de Pós-doc/Tec Lab.mestrado		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
Bolsa Docente 1		R\$ 313,40	R\$ 0,00
Bolsa Docente 2		R\$ 313,40	R\$ 0,00
Bolsa Docente 3		R\$ 313,40	R\$ 0,00
Materiais de consumo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas com viagens		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diárias para testes		R\$ 265,00	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros PF ou PJ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas administrativas Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contrapartida da Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas de PI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DURAÇÃO (meses)	24	TOTAL	R\$ 0,00
RECEITA-DESPESAS (financeira)			#VALOR!
Instituição	Fomento (%)	Valor (R\$)	
EMBRAPPII	33 ou 50	#VALOR!	
UNIFESP	#DIV/0!	0,00	
EMPRESA	#VALOR!	#VALOR!	
TOTAL			#VALOR!
Responsável: Prof.			
Área da Proposta:			
Local e Data: xx/xx/20xx			
Assinatura: _____			
Centro de Inovação em Materiais - ICT/Unifesp Rua Talim, 330 - Vila Nair - SJ Campos - SP CEP12231-280			

& O valor mensal das bolsas não pode ser inferior ao valor da tabela do CNPq e superior ao valor da tabela da UNIFESP



5 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R\$)

MESES	MACROENTREGA	EMPRESA(S) (Plano Trab. A)	EMPRESA(S) (Plano Trab. B)	EMBRAPII	UNIFESP
TOTAL		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP



6 – PLANILHA DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DA FapUnifesp



7 – PLANILHA PARA CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA DA UNIFESP

Planilha de Contrapartida				
Dados do Projeto:				
Projeto:				
Número:				
Campus:				
Unidade: Centro de Inovação em Materiais – CIM-Unifesp				
Coordenador(a):				RF:
Laboratório(s):				
Vigência:		<input type="checkbox"/> Novo Projeto	<input type="checkbox"/> Prorrogação de Vigência	
Grupo de Despesas				
1. Apoio	Unidade	Vr. unitário	Qtd/mês	Valor
1.1 Administrativo	hora	R\$ 16,67		R\$ 0,00
1.2 TI	hora	R\$ 16,67		R\$ 0,00
1.3 AGITS	hora	R\$ 16,67		R\$ 0,00
1.4 Técnico de Lab	hora	R\$ 16,67		R\$ 0,00
1.5 Bolsas de Mestrado	bolsa	R\$ 2.150,00		R\$ 0,00
1.6 Bolsas de Doutorado	bolsa	R\$ 2.800,00		R\$ 0,00
1.7 Horas dos docentes	hora	R\$ 103,29		R\$ 0,00
1.8 Coordenação CIM-Unifesp	hora	R\$ 96,54		R\$ 0,00
Subtotal grupo 1 (mensal)				R\$ 0,00
2. Espaço Físico	Unidade	Vr. unitário	Qtd	Valor
2.1 Sala unidade, auditório	m ²	R\$ 18,25		R\$ 0,00
2.2 Espaços de laboratórios	m ²	R\$ 18,25		R\$ 0,00
Subtotal grupo 2 (mensal)				R\$ 0,00
3. Infraestrutura	Unidade	Vr. unitário	Qtd	Valor
3.1 Custo operacional (limpeza, manutenção, água, luz, segurança, etc.)	m ²	R\$ 18,02		R\$ 0,00
3.2 Custo de depreciação m ²	m ²	R\$ 21,32		R\$ 0,00
Subtotal grupo 3 (mensal)				R\$ 0,00
4. Equipamentos	Unidade	Vr. unitário	Qtd	Valor
4.1 Insumos ou matéria-prima	consumo/mês	R\$ 100,00		R\$ 0,00
4.2 Manutenção operacional	R\$/mês	R\$ 0,00		R\$ 0,00
4.3 Uso de equipamentos	R\$/mês	R\$ 942,20		R\$ 0,00
Subtotal grupo 4 (mensal)				R\$ 0,00
CONTRAPARTIDA				
Valor Total da Contrapartida Institucional:				R\$ 0,00
Total mensal (R\$/mês) :				R\$ 0,00
Ressarcimento da instituição:				R\$ 0,00
Vigência (meses) :				
Valor Total da Contrapartida da Unidade EMBRAPPII				R\$ 0,00
Obs.: A contrapartida da Unidade não considera Infraestrutura (Grupo 1 e 2) e itens 1.1 e 1.2				
São José dos Campos, xx de xx de 202x.				
Diretor(a) do Campus via Ofício				



9 – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR DESPESAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA						
Diárias/viagens						
Item	Discriminação da despesa	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	Diária para trabalho de campo/reunião e testes	R\$	xx	R\$ 300,90	R\$ 0,00	
2	Despesas de viagens	R\$	xx	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<i>As despesas com diárias e viagens incluem a realização de reuniões, análises e workshops técnicos para os integrantes do projeto, além de visitas técnicas definidas pelo coordenador do projeto e o coordenador da Unidade.</i>						
Subtotal					R\$ 0,00	
Recursos Empresa					R\$ 0,00	
Recursos Embrapii					R\$ 0,00	
Bolsas de Incentivo a Pesquisa						
Item	Nível/atividade	H/mês	Nº bolsas	Meses	Valor mensal	Total
1	Docente/Coordenador					R\$ 0,00
2	Docente/Pesquisador					R\$ 0,00
3	Mestrado/Integrante					R\$ 0,00
4	Aluno IC/Integrante					R\$ 0,00
Subtotal					R\$ 0,00	
Recursos Empresa					R\$ 0,00	
Recursos Embrapii					R\$ 0,00	
Materiais de consumo						
Item	Discriminação				Custo	Total
1						
2						
3						
Subtotal					R\$ 0,00	
Recursos Empresa					R\$ 0,00	
Recursos Embrapii					R\$ 0,00	
Serviços de Terceiros PF/PJ						
Item	Discriminação da despesa	Unid.	Quant.	Custo unitário	Total	
1		hora				
2		hora				
Subtotal					R\$ 0,00	
Recursos Empresa					R\$ 0,00	
Recursos Embrapii					R\$ 0,00	



Ressarcimento Institucional				
1	Ressarcimento institucional	Contrapartida Institucional (Planilha item 7)	R\$ 0,00	
2	Aquisição/manutenção de equipamentos	Equipamento xxx	R\$ 0,00	
Subtotal				
Recursos Empresa			R\$ 0,00	
<i>Na execução do Acordo de Parceria e deste Plano de Trabalho, no que for devido ao ressarcimento da instituição, a UNIFESP/campus executor autoriza o uso dos recursos (Cláusula 2.1.6) a fim de estruturar a Unidade e efetuar aquisição/manutenção de equipamentos.</i>				
Custos de Propriedade Intelectual				
Item	Discriminação da despesa	Quant.	Custo unitário	Total
1	Custos para depósito da PI			R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Recursos Empresa				R\$ 0,00
Custos Administrativos da FAP/UNIFESP				
1	Custos de Administração	Planilha FapUnifesp (item 6)		R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Recursos Empresa				R\$ 0,00
Custos Operacionais da Unidade Embrapii CIM-Unifesp				
Nº	Item	Descrição	Total	
1	Custos operacionais da Unidade Embrapii-UNIFESP	Pagamento de pessoal da equipe, diárias, viagens, materiais, manutenção da Unidade Embrapii		
2	Pagamento de diárias e despesas de locomoção	Diárias e despesas de locomoção para prospecção de projetos		
3	Contratação de bolsistas e PJ	Bolsistas e PJ para auxiliar a Unidade na contratação e execução dos projetos		
Subtotal			R\$ 0,00	
Recursos Empresa				

Coordenador(a) do Projeto

Coordenador da Unidade CIM-Unifesp



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO (B) – COMPLEMENTAR EMPRESA

Este Plano de Trabalho B descreve as atividades e as despesas complementares ao Plano de Trabalho A (Anexo III). Os valores do Plano de Trabalho (B) não integrarão, sob qualquer hipótese os valores relacionados ao projeto na perspectiva da **EMBRAP II**, não incidindo sobre este valor o montante **EMBRAP II** repassado pela **Unidade CIM-Unifesp** e o montante do ressarcimento institucional.

1. ORÇAMENTO COMPLEMENTAR

1.1. ORÇAMENTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO B

O valor total para este Plano de Trabalho – Complementar Empresa é de R\$ [] (mil reais), a serem repassados pela empresa [], para conta específica na **FapUnifesp** em recursos financeiros, não incidindo sobre este valor o montante **EMBRAP II** repassado pela **Unidade CIM-Unifesp**. Sobre este valor total, incidirá os custos operacionais da **FapUnifesp** no valor total de R\$ [] (mil reais) para aquisição do equipamento descrito abaixo e serviços de manutenção no projeto. Quando da aquisição de equipamento na forma econômica e via doação a favor da **UNIFESP**, não incidirá os custos operacionais da **FapUnifesp** sobre o valor do bem no presente Acordo. O equipamento adquirido presente Acordo será incorporado ao patrimônio da Unifesp ao final do projeto via transferência da **FapUnifesp** para a **Unifesp** e servirá como ressarcimento da instituição e uso na Unidade CIM-Unifesp em projetos futuros.

1.2. AQUISIÇÃO/DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Está previsto neste Acordo um total de R\$ [] (mil reais) em recursos financeiros ou econômico da empresa [] para aquisição ou doação do(s) equipamento(s) [], para cumprir o objeto do presente Acordo. O valor do bem será utilizado para ressarcimento da instituição (Anexo III), conforme definido entre as partes e aprovado pela Congregação do Campus executor.

MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPLEMENTAR DETALHADA PARA AQUISIÇÃO OU DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO					
Aquisição de Equipamento			Doação de equipamento		
Item	Tipo de equipamento	Modelo	Quantidade	Custo Unit.	Total
1				R\$ 0,00	R\$ 0,00
2				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal					R\$ 0,00



1.3. MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Está previsto um total de R\$ [] (mil reais), com recursos financeiros da empresa [] para manutenção, reparo ou instalação do(s) equipamento(s) adquirido(s) ou doado(s) pela empresa [] no presente Acordo, como forma de pagamento dos custos de ressarcimento da instituição (Anexo III).

MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPLEMENTAR DETALHADA PARA MANUTENÇÃO, REPARO OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESCRITO EM 1.2					
Custos de: <u>Manutenção</u> <u>Reparo</u> <u>Instalação</u> <u>Serviços de Terceiros</u>					
Item	Discriminação da despesa	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Total
1		hora		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2		hora		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal					R\$ 0,00

1.4. CUSTOS OPERACIONAIS DA FapUnifesp

Está previsto um total de R\$ [] (mil reais), da empresa [] para pagamento dos custos operacionais da **FapUnifesp**, a fim de gerenciar os recursos financeiros deste Plano de Trabalho B, caso ocorra transferência de recursos financeiros nos itens 1.2 e 1.3 deste Plano de Trabalho B, com base na memória de cálculo apresentada pela **FapUNIFESP**.

MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPLEMENTAR DETALHADA			
Custos Operacionais da FapUnifesp			
1	Custos de Administração	Planilha FapUnifesp (item 1.3)	R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 0,00

1.4.1. Planilha FapUnifesp – Plano de Trabalho B (anexar precificação Fap)

1.5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PLANO DE TRABALHO B

O cronograma de desembolso financeiro da empresa [] para execução do Plano de Trabalho B – Complementar, considerando as despesas descritas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4.

Mês/ano	Valor	% do total
Mês	R\$ 0,00	
Mês	R\$ 0,00	
TOTAL	0.000,00	100,00%

Coordenador do Projeto

Nome: []



ANEXO V

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

Nº	Documento	Descrição/Observação	CHECK
1	Plano de Trabalho (Lei nº 14.133/21) (Conteúdo -Vide Anexos III e IV)	O Plano de Trabalho (Anexo III e IV) deverá ser elaborado entre as partes, com as atividades do projeto, metas, etapas, pessoal, cronograma de desembolso, resultados esperados e as contrapartidas no projeto. O início e término das atividades do acordo a ser firmado.	[] []
2	Contrapartida econômica da UNIFESP.	Deverá ser estimada com base na Planilha disponível pelo CIM-Unifesp , podendo ser na forma financeira ou econômica.	[] []
3	Pedido de credenciamento aprovado (Anexo I) e solicitação de celebração do Acordo aberto no SEI pela Unidade CIM-Unifesp ou Coordenador do projeto.	A solicitação de celebração do Acordo de Parceria está disponível em: < https://intranet.unifesp.br/ > Unifesp > Convênios Unifesp >	[] []
4	Plano de trabalho e memória de cálculo aprovados pela Congregação do <i>Campus</i> .	O coordenador do projeto deverá enviar a planilha de cálculo do projeto para análise, conferência, ajustes e aprovação pela Unidade CIM-Unifesp .	[] []
5	Minuta do Acordo de Parceria (Anexo II).	Minuta preenchida, aprovada pela empresa e pela Unidade CIM-Unifesp .	[] []
6	Ofícios no SEI de encaminhamento do projeto.	É endereçado à Magnífica Reitor, Diretor Acadêmico do Campus, assinado pelo Coordenador do projeto e coordenador da Unidade CIM-Unifesp demonstrando o objetivo da parceria e o interesse da UNIFESP que motivam o acordo.	[] []
7	Ato constitutivo da empresa e última alteração contratual.	Cópia simples do estatuto, contrato social, lei de criação ou outro.	[] []
8	Procuração ou ato de outorga de poderes para firmar termos do(s) representante(s) legal da empresa.	Cópia simples do documento - quando houver.	[] []
9	Documento pessoal do(s) representante(s) legal da empresa.	Cópia simples contendo foto, RG e CPF	[] []
10	Ata de eleição dos atuais representantes legais da empresa	Cópia simples da Ata	[] []
11	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade Privada, conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número do RG e do CPF.	Cópia simples da relação nominal dos dirigentes com todos os dados.	[] []
12	Comprovar CNAE 5 a 33.	Cópia simples do cartão CNPJ.	[] []

Documentos de 7 a 12 devem ser entregues no credenciamento da empresa.